

## DECRETO Nº 117/2021 DATA: 09/06/2021

**SÚMULA**: Altera e complementa o Decreto nº 102/2021 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RESTRINGIR HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E EXIGIR PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, RESOLVE,

## DECRETAR:

**Art.** 1º O Decreto nº 102/2021 fica acrescido do Artigo 16-C e respectivos Incisos, com a seguinte redação:

## "Art. 16-C Excepcionalmente:

I – nos dias 09/06/2021 a 11/06/2021 os serviços essenciais e não essenciais poderão funcionar das 8hs as 18hs de forma presencial, proibido o consumo de bebida alcoólica no local em qualquer estabelecimento comercial;

II - no dia 12/06/2021, os serviços não essenciais poderão atender de forma presencial das 8hs as 12hs, proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial:

III – no dia 12/06/2021 os serviços essenciais poderão atender de forma presencial das 8hs as 18hs, proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial;

IV – nos dias 09/06/2021 a 12/06/2021 as Cooperativas poderão atender em regime de plantão após o horário de expediente normal:

V – nos dias 09/06/2021 a 13/06/2021, os estabelecimentos de produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, poderão atender na modalidade de entrega (delivery), das 8hs as 22hs diariamente (permitido no sábado e no domingo), **porém**, fica proibida a venda e/ou entrega de bebidas alcoólicas e a retirada de alimentos no balcão no horário das 17hs as 22hs e no domingo dia 13/06/2021 fica proibida a venda e/ou entrega de bebidas alcoólicas em qualquer horário por qualquer tipo de estabelecimento, inclusive vedada a abertura de lojas de conveniência.

- § 1º No dia 12/06/2021 fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 8hs as 12hs, em estabelecimentos de serviços essenciais e não essenciais, proibido o consumo no local.
- § 2º A Secretaria Municipal de Saúde intensificará a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, e, em vias públicas quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, com a designação de fiscais sanitários os quais iniciarão seus trabalhos nesta data."
- **Art**. 2º Fica mantido o LOCKDOWN no domingo dia 13/06/2021, ficando permitido o funcionamento apenas de farmácias, clínicas médicas, venda de gás de cozinha, posto de combustível, assistência veterinária, venda de alimentos conforme previsto no Inciso V do Art. 16-C, proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial.



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

**Art**. 3º Fica proibida a locação de imóveis e/ou casas situadas no Alagado de Rio Bonito do Iguaçu até dia 14/06/2021, bem como, fica proibida a entrada de pessoas que não sejam do convívio familiar dos proprietários das casas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, permanecendo no que não houver incompatibilidade, as disposições do Decreto nº 102/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 9 de junho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal